

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO



2ª Edição

Versão revista e atualizada em 09/2025

FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina a composição, atribuição e o funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da GOIASGÁS ("Comitê"), em atendimento ao disposto no Estatuto Social da Companhia, na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto Estadual n.º 10.433/2024 e suas alterações, e na legislação aplicável.

Art. 2º - O Comitê é um órgão estatutário auxiliar dos acionistas e do Conselho de Administração, de caráter permanente, com atribuições consultivas e deliberativas, regido por este Regimento e pela legislação aplicável, tendo por objetivo verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário da GOIASGÁS.

COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, todos formalmente nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, passível de recondução.

§ 1º - No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto.

§ 2º - A função de membro do Comitê é indelegável e não remunerada.

§ 3º - Caso qualquer membro do Comitê pretenda licenciar-se temporariamente do cargo, o Conselho de Administração nomeará um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato.

§ 4º - O substituto do membro licenciado, nos termos do § 3º acima, deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Regimento com relação aos membros do Comitê.

§ 5º - O período de duração da licença temporária a que se refere o § 3º acima não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado.

Art. 4º - Os membros do Comitê, em sua primeira reunião após a posse, elegerão dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo único. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- b) representar o Comitê no seu relacionamento com os acionistas, com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- c) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 5º - No exercício dos seus mandatos, os membros do Comitê deverão:

- a) exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- b) evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da GOIASGÁS e de seus acionistas;
- c) guardar sigilo das informações; e
- d) opinar e prestar esclarecimentos aos acionistas e ao Conselho de Administração, quando solicitado.

ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Compete ao Comitê, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável, em especial o Art. 16 do Decreto Estadual n.º 10.433/2024:

- a) elaborar formulários, termos e declarações, nos quais constem de forma explícita o atendimento aos requisitos de indicação para membro da Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário determinados pela Lei n.º 13.303/16, pela Política de Indicação da Companhia e legislação aplicável ao tema, incluindo a lista de documentos que deverão ser apresentados para comprovação, a serem preenchidos, assinados e entregues ao Comitê pelos candidatos indicados previamente às respectivas eleições;
- b) avaliar toda a documentação entregue pelos candidatos, de forma a verificar e comprovar o atendimento aos requisitos legais;
- c) solicitar documentação comprobatória adicional dos candidatos, sempre que julgar necessário, ainda que tal documentação não esteja listada nos formulários, termos e declarações;
- d) deliberar sobre o atendimento aos requisitos legais de indicação pelos candidatos e emitir relatório circunstanciado individualizado por candidato;

- e) submeter ao Conselho de Administração, conforme o caso, os relatórios referidos no item anterior previamente à data de eleição correspondente;
- f) rever e propor ao Conselho de Administração a atualização deste Regimento, quando necessário;
- g) manter em arquivo na sede da Companhia, de forma organizada, toda a documentação comprobatória recebida dos candidatos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia do respectivo mandato;
- h) auxiliar os órgãos competentes na avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário; e
- i) executar outras atividades e competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

PROCEDIMENTOS

Art. 7º - O Comitê reportará as suas atividades ao Conselho de Administração da GOIASGÁS, conforme o caso.

Art. 8º - Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á sempre que necessário, para auxiliar os órgãos competentes na substituição ou nova eleição de membros da Administração, do Conselho fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º - As convocações das reuniões do Comitê ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente. Independente de convocação, será considerada regular as reuniões a que comparecerem todos os membros do Comitê.

§ 2º - A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador do Comitê, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§ 3º - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, limitados a 30 dias, o Coordenador do Comitê será substituído por outro membro, escolhido pelos demais. O impedimento por período superior a 30 dias caracterizará a vacância do cargo, aplicando-se na hipótese o disposto o art. 3º, § 1º, deste Regimento.

§ 4º - O Comitê reunir-se-á validamente, nos termos aqui descritos, com a presença da maioria de seus membros, devendo, porém, ser respeitado o quórum mínimo de 3 (três) membros para a tomada de decisões.

§ 5º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo um voto a cada membro do Comitê e o Voto de Qualidade ao Coordenador do Comitê, em caso de empate.

§ 6º - As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente.

§ 7º - É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Art. 9º - Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades, as dissidências, os protestos, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

§ 1º - As atas de reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária de convidados nas reuniões.

§ 2º - As atas devem ser controladas e mantidas de forma organizada, de modo a ficarem disponíveis para atendimento a demandas dos acionistas, Administração, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê e/ou o Conselho de Administração entenderem pertinente, e a consequente alteração deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 11 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da GOIASGÁS.